



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 - PROJID

Recomenda ao Governador do Distrito Federal e ao Secretário de Estado da Secretaria Especial do Idoso que minudenciem as competências da Secretaria Especial do Idoso por meio de Regimento Interno a fim de viabilizar a responsabilização em caso de omissão ou irregularidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na PROJID – Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 127;

CONSIDERANDO que o artigo 25, da Constituição Federal, estabelece que os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 100, incisos X e XXI da Lei Orgânica do DF, estabelece que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal: X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica; XXI - delegar, por decreto, a qualquer autoridade do Executivo atribuições administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO, que o artigo 105, incisos V e VII da Lei Orgânica do DF, estabelece que compete aos Secretários de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas demais leis: I- exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, na área de sua competência; V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal; VII - delegar a seus subordinados, por ato expresso, atribuições previstas na legislação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

CONSIDERANDO que o art. 218 da LODF estabelece que compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda como atendimento a idoso;

CONSIDERANDO que o Decreto 33.116 de 8/8/2011 criou a Secretaria Especial do Idoso mas não estabeleceu as suas competências;

CONSIDERANDO que no dia 09 de setembro de 2011 foi realizada reunião nesta Promotoria de Justiça com a presença do Excelentíssimo Sr. Secretário do Idoso, Sr. Ricardo Quirino, oportunidade em que o mesmo afirmou que a Secretaria tomaria providências para:

- Que o SUS estivesse presente dentro de cada ILPI, fazendo o trabalho de nutrição, fisioterapia, e atenção básica à saúde;
- Que um ônibus adaptado ficasse à disposição das ILPIs para que pessoas idosas e com deficientes pudesse sair para tratamento médico e mesmo para participar de eventos culturais;
- Que fosse o articulador entre as Secretarias de Saúde e a SEDEST, principalmente para o abrigamento de pessoas idosas com transtorno mental;
- Garantir o abrigamento das pessoas idosas em ILPIs, tendo em vista o número reduzido de vagas diante da grande demanda;

CONSIDERANDO que no dia 09 de março de 2012, em nova reunião realizada nesta Promotoria, com a presença do Excelentíssimo Secretário Especial do Idoso, Sr. Ricardo Quirino, este informou não ter havido avanço em nenhuma das questões anteriores;

CONSIDERANDO que a demanda por abrigamento de idosos tem aumentado e a Secretaria Especial do Idoso, além de não assumir a função de órgão articulador da rede de atendimento do idoso, tem encaminhado as questões para este Ministério Público, órgão de fiscalização;

CONSIDERANDO que em 05 de abril de 2013, este Ministério Público requisitou, ao Excelentíssimo Sr. Secretário Especial do Idoso, o Plano de Trabalho e o Orçamento para as ações relativas àquela Secretaria, e não obteve resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que no site da Secretaria Especial do Idoso não consta, igualmente, quais as atribuições da Subsecretaria de Valorização da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nos termos da Política Nacional do Idoso, traçada a partir da Lei 8.842/94, compete à União, através do ministério responsável pela assistência e promoção social:

- Coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

- Promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;
- Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso

CONSIDERANDO, por fim, que a rede de atendimento, assim como as políticas públicas para o idoso no DF estão precárias, o que é comprovado pelo número crescente de denúncias de violências geradas pelo Disque 100; pelo aumento da demanda por abrigo, por aumento da demanda de tratamento especializado na área de saúde, sobretudo na área de geriatria e psiquiatria; pela falta de pessoal e de instrumentalização para que profissionais da área de assistência social atuem com qualificação técnica; além de outros indicativos;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº02/2013 – PROJID, que recomendou ao GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL a Delegação, nos termos do artigo 100, inciso XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal e Territórios, de maneira clara e específica, todas as competências e atribuições da Secretaria Especial do Idoso, criada pelo Decreto 33.116 de 8/8/2011;

CONSIDERANDO o Ofício nº002/2014-GAG, em que o ilustre Governador do Distrito Federal, em resposta à Recomendação nº02/2013-PROJID, informa que as atribuições da Secretaria Especial do Idoso foram estabelecidas na Lei nº5.242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, que altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, a qual institui a Política Distrital do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referida Lei estabelece de maneira ampla as atribuições da Secretaria, dispondo apenas que compete à Secretaria a que o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal está vinculado a coordenação geral da política do idoso, com a participação dos demais órgãos competentes, do Conselho dos Direitos do Idoso e das organizações não governamentais e que ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria a que o Conselho dos Direitos do Idoso está vinculado, compete participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Distrital do Idoso e avaliar e aprovar os programas, projetos e ações destinados à captação de recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI/DF;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.249, DE 28 DE MARÇO DE 2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 33.583, de 16 de março de 2012, estabelece prazo para publicação do Regimento Interno da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 33.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, estabelece prazo para publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 24.735, de 7 de julho de 2004;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 34.344, DE 06 DE MAIO DE 2013 estabelece prazo para publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 33.147, DE 23 DE AGOSTO DE 2011 estabelece prazo para publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 33.171, DE 31 DE AGOSTO DE 2011 estabelece prazo para publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio da PORTARIA Nº 90, DE 23 DE AGOSTO DE 2002;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 21.397, DE 31 DE JULHO DE 2000 estabelece prazo para publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Esporte tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.195, DE 06 DE MARÇO DE 2013;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.184, DE 04 DE MARÇO DE 2013;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.320, DE 26 DE ABRIL DE 2013;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado da Mulher tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.225, DE 22 DE MARÇO DE 2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 33.253, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, estabelece prazo para publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.265, DE 05 DE ABRIL DE 2013;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.213, DE 14 DE MARÇO DE 2013;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Transportes tem suas competências fixadas em Regimento Interno, aprovado por meio do DECRETO Nº 34.255, DE 02 DE ABRIL DE 2013;

CONSIDERANDO que todos os Regimentos Internos mencionados estabelecem de forma específica e minuciosa as competências das respectivas Secretarias de Estado e de cada uma de suas unidades orgânicas;

CONSIDERANDO a existência do Poder Hierárquico, que de acordo com o mestre Hely Lopes Meirelles, "*é o poder de que dispõe o poder executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Poder hierárquico e poder disciplinar não se confundem, mas andam juntos, por serem os sustentáculos de toda organização administrativa.*";

CONSIDERANDO que, de acordo com Francisco Mafra, "pela hierarquia é imposta ao subalterno a estrita obediência das ordens e instruções legais superiores, além de se **definir a responsabilidade de cada um.** (...) quando a autoridade superior dá uma ordem, ela determina, de maneira específica, os atos a praticar ou a conduta a seguir em caso concreto. Daí é decorrente o dever de obediência. Já fiscalizar é o poder de vigiar permanentemente os atos praticados pelos seus subordinados. Tal se dá com o intuito de mantê-los de acordo com os padrões legais regulamentares instituídos para a atividade administrativa.";

CONSIDERANDO a inexistência de Regimento Interno estabelecendo as competências específicas da Secretaria Especial do Idoso e de suas unidades orgânicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA – PROJID

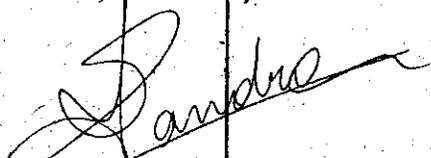
CONSIDERANDO que a ausência de Regimento Interno para estabelecer as competências da Secretaria Especial do Idoso inviabiliza a responsabilização dos responsáveis em caso de omissão ou irregularidades;

RESOLVE

RECOMENDAR AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA ESPECIAL DO IDOSO DO DF a adoção das seguintes providências, de suas respectivas competências:

1. Minudenciar as competências da Secretaria Especial do Idoso do DF, bem como da Subsecretaria de Valorização da Pessoa Idosa, por meio de Regimento Interno a fim de viabilizar a responsabilização em caso de omissão ou eventuais irregularidades, sob pena de incorrerem em atos de improbidade administrativa;
2. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça o Plano de Trabalho e o Orçamento para as ações relativas à Secretaria Especial do Idoso;
3. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Brasília, 12 de março de 2014.


SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO
Promotora de Justiça